



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 927 /2023

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado da Paraíba, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado da Paraíba, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público Estadual articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste plano em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º O PELLB tem como princípios fundamentais:

- I – a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação como um direito do cidadão e da cidadã;
- II - a formação de leitores e mediadores de leitura no Estado da Paraíba;
- III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV – o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capacitação da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V – o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- VI – a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

VIII – o estímulo à produção literária;

IX – a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado da Paraíba;

X – o estímulo a bibliodiversidade em todas as suas formas;

XI – a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII – o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII – a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV – a integração entre as secretarias e órgãos estaduais para a implementação do PELLB;

XV – a interação com a política nacional (PNLL) voltada ao livro e à leitura.

Art. 3º São objetivos do PELLB em consonância com o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

IV – desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V – debater e promover a bibliodiversidade;

VI – estimular a formação de mediadores de leitura;

VII – apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII – promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, indígenas, negros e LGBTQIA+;

IX – apoiar e estimular o desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca nos Municípios.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Art. 4º A fim de acompanhar a gestão do PELLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

I – as secretarias e órgãos estaduais que conduzirão o PELLB, deverão apresentar a sociedade um relatório semestral e a avaliação de sua implementação, promovendo debates públicos sobre o tema.

II – o Governo do Estado, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez ao ano, um Encontro Estadual sobre o desenvolvimento do PELLB.

Art. 5º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Estadual, formado por representantes da Secretaria da Educação do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como: professores, escritores, mediadores de leitura, editores, bibliotecários, representantes de pessoas com deficiência e docentes das universidades.

§ 1º. São competências deste Conselho:

I – opinar acerca da formulação do orçamento das secretarias estaduais e acompanhar a sua execução;

II – opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PELLB;

III – planejar e articular ações, promover discussões, estabelecendo metas e estratégias para a execução do PELLB;

IV – elaborar e aprovar o regimento interno de gestão do PELLB e de suas instâncias;

V – assessorar os municípios na implementação dos Planos Municipais do Livro, Literatura e Biblioteca;

§ 2º As normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 3º O Conselho do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do PELLB será regulamentado por Decreto e os representantes da sociedade civil serão



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

eleitos de forma direta dentre cidadãos e cidadãs residentes na Paraíba que atuem nas áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.

§ 4º A eleição dos membros do Conselho do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PELLLB dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do PELLLB serão de responsabilidade dos órgãos executores das ações, projetos e programas, através de recursos orçamentários específicos, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Estadual Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora proposto visa promover o aumento do nível educacional e cultural em nosso Estado, através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

O hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva o seu universo cultural, sendo, portanto, ferramenta indispensável a ser utilizada pelo poder público na promoção da cultura e no incremento educacional da sociedade.

O Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PELLB se faz necessário para a promoção da cultura literária, tendo em vista o envolvimento da sociedade civil, sobretudo àqueles que atuam diretamente nessa área.

Em um mundo cada vez mais tecnológico, onde as crianças se encontram muito pouco com a leitura como forma de compreensão crítica do mundo, o Estado e a sociedade têm o dever de facilitar o acesso aos livros e propagar a sua importância para o desenvolvimento educacional e cultural das pessoas.

Nesse sentido, apresentamos o referido projeto, já proposto em outros Estados de nosso país, como forma de fomentarmos de forma contínua e planejada a leitura em nosso Estado.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita de Cida Ramos em tinta azul.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual